



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS  
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA  
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA**



**CÉSAR FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**A IMPORTÂNCIA DO PATRULHAMENTO TÁTICO NA PREVENÇÃO DE  
CRIMES**

**GOIÂNIA-GO  
2025**

CÉSAR FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR

**A IMPORTÂNCIA DO PATRULHAMENTO TÁTICO NA PREVENÇÃO DE  
CRIMES**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Cleber Carvalho Rodrigues.

GOIÂNIA-GO

2025

# A IMPORTÂNCIA DO PATRULHAMENTO TÁTICO NA PREVENÇÃO DE CRIMES

## THE IMPORTANCE OF TACTICAL PATROL IN CRIME PREVENTION

César Fernandes de Oliveira Júnior<sup>1</sup>

Cleber Carvalho Rodrigues<sup>2</sup>

### Resumo

A relevância do patrulhamento tático na prevenção e repressão da criminalidade violenta em Goiás fundamenta a presente pesquisa, justificada pela necessidade de compatibilizar eficácia operacional e observância aos princípios constitucionais. O objetivo central consistiu em verificar de que modo a atuação das unidades especializadas da Polícia Militar, como ROTAM, CPE, GPT e BOPE, contribui para a preservação da ordem pública e para a redução de ilícitos. A investigação, de natureza qualitativa e baseada em análise documental, contemplou relatórios institucionais, normativos internos e dados estatísticos. Os resultados evidenciaram aumento expressivo em abordagens, apreensões e cumprimento de mandados, bem como queda significativa nos índices de homicídios e crimes patrimoniais, confirmando a efetividade das ações táticas. Conclui-se que tais unidades, embora imprescindíveis ao enfrentamento da criminalidade, devem manter-se estritamente subordinadas aos limites jurídicos, em conformidade com os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana. A legitimidade do uso da força estatal, nesse contexto, revela-se indissociável do respeito aos direitos fundamentais e da preservação da confiança social nas instituições de segurança pública.

**Palavras-chave:** Polícia Militar; Prevenção de Crimes; Patrulhamento Tático; Segurança Pública.

### Abstract

The relevance of tactical patrols in preventing and suppressing violent crime in Goiás underlies this research, justified by the need to reconcile operational effectiveness with compliance with constitutional principles. The central objective was to determine how the actions of specialized Military Police units, such as ROTAM, CPE, GPT, and BOPE, contribute to preserving public order and reducing illicit activity. The qualitative investigation, based on document analysis, included institutional reports, internal regulations, and statistical data. The results showed a significant increase in stops, seizures, and the execution of warrants, as well as a significant decrease in homicide and property crimes, confirming the effectiveness of tactical actions. The conclusion is that such units, while essential to combating crime, must remain strictly subordinate to legal limits, in accordance with the principles of legality, necessity, proportionality, and human dignity. The legitimacy of the use of state force, in this context, is inseparable from respect for fundamental rights and the preservation of social trust in public security institutions.

**Keywords:** Military Police; Crime Prevention; Tactical Patrol; Public Safety.

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma/2025, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, email: sertanejoemodulo@gmail.com. Telefone: (38)99874-6624.

<sup>2</sup> Orientador. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduado em Pós Docência e Especialista em Direito Trabalhista. Email: cleber\_carvalho09@hotmail.com. Telefone: (62)98435-6250.

## 1 INTRODUÇÃO

O patrulhamento tático, como modalidade de policiamento ostensivo especializado, integra a estrutura operacional das Polícias Militares estaduais com a finalidade de atuar em situações que exigem resposta imediata e técnicas específicas, principalmente em contextos de criminalidade violenta. Caracteriza-se pelo uso de equipamentos diferenciados, efetivo treinado e aplicação de doutrina própria voltada para o enfrentamento de ocorrências de maior complexidade. No âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), unidades como o Grupo de Patrulhamento Tático (GPT) e a ROTAM têm exercido funções operacionais direcionadas à contenção de ameaças em áreas sensíveis, contribuindo para a preservação da ordem pública e para o restabelecimento do controle estatal em territórios conflagrados.

O crescimento dos índices de violência e a complexidade das ocorrências nas áreas urbanas têm provocado a reavaliação dos modelos tradicionais de policiamento, exigindo das instituições policiais estratégias mais dinâmicas e orientadas por inteligência. O patrulhamento tático, nesse contexto, representa uma resposta operacional que alia mobilidade, preparo técnico e capacidade de intervenção imediata, atuando não apenas de forma repressiva, mas também como elemento de prevenção qualificada. Conforme Husak (2020), a prevenção criminal eficaz não se limita à intimidação decorrente da repressão, exigindo intervenções que considerem os contextos sociais que favorecem o delito. Assim, o emprego direcionado e planejado do patrulhamento tático em áreas críticas reforça o papel do Estado na proteção da coletividade e na redução de delitos com base em dados concretos.

O presente estudo justifica-se pela relevância da atuação das unidades táticas como instrumento de enfrentamento à criminalidade no contexto da Polícia Militar do Estado de Goiás, sobretudo diante da necessidade de compatibilizar eficácia operacional e observância aos princípios constitucionais. A expansão da atividade tática nas estruturas das Polícias Militares demanda reflexão crítica sobre seus impactos reais na segurança pública e sobre os limites jurídicos que condicionam o uso da força. Nesse sentido, o problema que orienta esta pesquisa consiste em compreender em que medida o patrulhamento tático contribui para a prevenção e repressão de crimes, observando os parâmetros legais que regem a atuação policial em um Estado de Direito.

Diante desse problema, o objetivo geral é analisar os impactos do patrulhamento tático na prevenção e repressão da criminalidade no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás. Os objetivos específicos consistem em examinar o funcionamento e a doutrina operacional das unidades táticas da PMGO; identificar os elementos que condicionam a eficiência dessas

unidades no enfrentamento à criminalidade e discutir os limites jurídicos aplicáveis à sua atuação com ênfase nos princípios da legalidade, proporcionalidade e respeito à integridade física e à dignidade humana.

A presente pesquisa se insere na interface entre segurança pública e direitos fundamentais, buscando contribuir com a análise crítica do modelo tático adotado pela PMGO. Parte-se do entendimento de que a atuação policial, para além da sua eficácia técnica, deve estar rigorosamente submetida aos marcos legais e constitucionais que conferem legitimidade à ação estatal, especialmente nas situações de uso da força. A abordagem adotada propõe a compreensão do patrulhamento tático não apenas como uma resposta emergencial a ocorrências de alta complexidade mas como instrumento institucional cuja legitimidade está condicionada à legalidade, à eficiência operacional e ao respeito às garantias fundamentais.

## **2 REVISÃO TEÓRICA**

### **2.1 O papel do patrulhamento tático dentro da estrutura da Polícia Militar**

O patrulhamento tático constitui-se como uma vertente essencial da atividade de polícia ostensiva, com natureza jurídica vinculada ao Poder de Polícia Administrativa, conforme preconiza o artigo 144, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Esta modalidade, integrada à estrutura organizacional da Polícia Militar, possui caráter especializado, sendo destinada à pronta resposta em situações de alta complexidade e elevado grau de risco, nas quais o policiamento convencional demonstra limitações operacionais.

É imperioso destacar que a doutrina policial reconhece que o patrulhamento tático não apenas complementa as ações rotineiras, mas se impõe como elemento indispensável na recomposição da ordem pública, sobretudo em territórios marcados por intensa vulnerabilidade social e criminalidade violenta. Conforme leciona Santos (2015), o patrulhamento tático se apresenta como um “instrumento estratégico no campo da segurança pública, direcionado ao enfrentamento qualificado da criminalidade violenta, especialmente em regiões onde as ações convencionais não obtiveram êxito”.

Evidencia-se isso em sua definição publicada na Doutrina de Força Tática – ROTAM:

É uma forma de policiamento especializado que possui caráter mais enérgico, é realizado por policiais que possuem treinamento específico e armamento/equipamento diferenciado. Atua prioritariamente onde o policiamento convencional não tem mais eficácia na manutenção da ordem pública, trata-se de suplementação ao policiamento ordinário (Mato Grosso, 2019, p. 25).

No mesmo sentido, Carassai e Mello (2024) ressaltam que “as balizas que norteiam a atuação dos batalhões táticos estão fundamentadas em rígidos parâmetros legais e operacionais, orientados por diretrizes que asseguram a conformidade de suas ações com o ordenamento jurídico vigente, sendo sua intervenção indispensável à recomposição da ordem pública, especialmente em áreas conflagradas”.

Sob a ótica organizacional, os grupamentos táticos são concebidos como força de pronto emprego, estrategicamente alocados nas estruturas de batalhões ou comandos territoriais, sendo mobilizados mediante acionamento para ocorrências de maior gravidade. No âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, destacam-se as Companhias de Patrulhamento Tático (CPT) e os Grupos de Patrulhamento Tático (GPT), os quais atuam como reserva técnica e operacional dos comandantes de área, aptos a responder de forma célere e eficaz às demandas que extrapolam a capacidade das guarnições convencionais.

Além disso, unidades de maior envergadura, como a ROTAM e o BOPE, exercem papel crucial no enfrentamento de situações extremas, incluindo combate a organizações criminosas armadas, sequestros, terrorismo e crimes de grande repercussão social. De acordo com Santos (2015), “os Grupos de Patrulhamento Tático da Polícia Militar de Goiás operam como reserva estratégica das unidades operacionais, atuando em ocorrências de alta complexidade, além de executarem patrulhamento ostensivo em áreas críticas, com vistas à prevenção e repressão qualificada da criminalidade”. Essa estrutura, segundo o autor, permite à instituição policial maximizar sua capacidade operacional, promovendo maior eficiência no enfrentamento da violência urbana.

No que concerne às atribuições específicas, cabe destacar que o patrulhamento tático é responsável pela intervenção direta em ocorrências que demandam elevado grau de especialização, como confrontos armados, roubos a instituições financeiras, repressão ao tráfico de drogas, cumprimento de mandados de prisão de alta periculosidade, situações de reféns, além de atividades de saturação e incursões em áreas de risco (Santos, 2015; Junior; Hoinatski, 2023). Trata-se de um modelo de policiamento que alia ostensividade qualificada, capacidade técnica e alto poder de dissuasão, atuando não apenas na repressão, mas também na prevenção, por meio da presença ostensiva em locais sensíveis, conforme preconiza a Doutrina de Operações da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO, 2017).

A doutrina reforça que a atuação tática demanda do policial preparo físico e psicológico acima da média, além de domínio de técnicas operacionais específicas, como progressão em ambiente urbano, abordagem de alto risco, manejo de armamento pesado e

conduta em situações de estresse extremo. Nesse sentido, conforme destaca Couto (2020), “a efetividade das ações policiais, sobretudo no âmbito das unidades táticas, está diretamente vinculada ao domínio técnico, à disciplina operacional e, sobretudo, à observância estrita dos princípios jurídicos que regem o uso legítimo da força, em especial a legalidade, a necessidade e a proporcionalidade”.

Portanto, o patrulhamento tático, inserido na estrutura da Polícia Militar, transcende o mero reforço operacional, constituindo-se em verdadeira política pública de segurança, amparada no ordenamento jurídico e orientada pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, legalidade, devido processo legal e proporcionalidade. Sua atuação reflete não apenas a busca pela eficácia no enfrentamento da criminalidade, mas também o compromisso institucional com a proteção dos direitos fundamentais, a preservação da ordem pública e a promoção da paz social, pilares inafastáveis do Estado Democrático de Direito.

## 2.2 IMPACTOS DO PATRULHAMENTO TÁTICO NA PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE CRIMES

A atuação do patrulhamento tático no âmbito da segurança pública contemporânea transcende a mera repressão ostensiva, configurando-se como componente estratégico da política criminal do Estado. Trata-se de uma modalidade operacional que ultrapassa o caráter convencional do policiamento ostensivo, assumindo protagonismo tanto na repressão qualificada quanto na prevenção efetiva de ilícitos, mediante intervenções táticas de alta complexidade.

Conforme leciona Santos (2015), o patrulhamento tático constitui uma resposta estratégica do Estado frente à ineficiência do policiamento convencional em determinados contextos, sobretudo nas zonas marcadas por vulnerabilidades sociais, tráfico de drogas, presença de facções criminosas e recorrência de crimes violentos. A atuação destas unidades visa não apenas neutralizar condutas criminosas, mas também restabelecer o controle estatal sobre territórios dominados por dinâmicas ilícitas, promovendo uma ruptura nas cadeias delitivas e na expansão das organizações criminosas.

Sob outra ótica, Husak (2020) salienta que a prevenção penal efetiva demanda uma abordagem que vá além da simples ameaça punitiva, incorporando a compreensão das variáveis sociais que propiciam o surgimento e a persistência da criminalidade. Nesse cenário, o patrulhamento tático deve ser compreendido como ferramenta inserida no escopo das políticas públicas de prevenção, operando em harmonia com estratégias governamentais mais

amplas que enfrentem as causas estruturais da violência. A repressão isolada, dissociada de um plano preventivo articulado, revela-se insuficiente diante da complexidade do fenômeno criminal.

Na dimensão repressiva, a atuação das unidades táticas assume papel decisivo na contenção de crimes de alta periculosidade, tais como confrontos armados, sequestros e ações de facções criminosas. Contudo, como destacam Morris e Tonry (1990), a repressão policial eficaz deve observar, de forma intransigente, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, sob pena de comprometer não apenas a legitimidade da ação estatal, mas também os direitos fundamentais assegurados constitucionalmente.

A integração da inteligência policial com o domínio técnico-operacional. Conforme apontam Santos (2015), Silva e Medeiros (2022) e Kunsch (2017), a presença ostensiva, aliada à especialização tática, potencializa a eficácia das ações de enfrentamento à criminalidade, promovendo a desarticulação de redes ilícitas e a consequente redução dos índices de violência. Tal atuação, quando pautada por protocolos técnicos e fundamentos legais, resguarda o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 5º e art. 144 da Constituição Federal e das diretrizes internacionais da ONU (1990).

A eficácia do patrulhamento tático, nesse contexto, assenta-se sobre dois eixos fundamentais: a prevenção qualificada e a repressão direta e especializada. No aspecto preventivo, a presença ostensiva dos grupamentos táticos exerce efeito dissuasório imediato, influenciando a percepção de risco dos agentes delituosos e contribuindo para a elevação da sensação de segurança coletiva.

Um exemplo empírico emblemático é o Projeto Meta Verde desenvolvido pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, que demonstrou que o patrulhamento tático motorizado, orientado por análise de indicadores criminais, proporcionou expressiva redução de crimes como homicídios, roubos e tráfico de drogas em áreas sensíveis. Conforme destacam Silva e Medeiros (2022), tal modelo operacional possibilita a atuação seletiva e focalizada dos recursos operacionais, utilizando inteligência policial para reduzir indicadores estratégicos de criminalidade, por meio de ações de presença qualificada e repressão pontual.

Na vertente repressiva, verifica-se que o patrulhamento tático cumpre função essencial em operações de alta complexidade e risco, como o combate a quadrilhas armadas, a repressão ao tráfico interestadual, à captura de foragidos de elevada periculosidade, o cumprimento de mandados em locais de difícil acesso e o gerenciamento de crises. Estudo conduzido por Kunsch (2017), no âmbito do Grupo de Apoio Operacional (GAO) da Polícia Militar do Espírito Santo, evidencia que essas unidades, além de elevarem a eficiência na apreensão de

materiais ilícitos e prisão de indivíduos perigosos, impactam diretamente na redução da letalidade policial, à medida que operam sob protocolos que priorizam o uso progressivo da força e a salvaguarda da vida humana.

Não obstante os avanços operacionais é imperioso reconhecer que a eficácia do patrulhamento tático está intrinsecamente vinculada aos limites jurídicos que regem a atividade administrativa do Estado. O exercício do poder de polícia, previsto no art. 78 do Código Tributário Nacional e amplamente tratado por Di Pietro (2022) e Meirelles (2019), subordina-se a princípios constitucionais inafastáveis, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF), bem como aos princípios específicos aplicáveis ao uso da força: legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse mesmo sentido, Higashi Couto (2020) sustenta que a efetividade das ações policiais, sobretudo no âmbito das unidades táticas, está diretamente vinculada ao domínio técnico, à disciplina operacional e, sobretudo, à observância estrita dos princípios jurídicos que regem o uso legítimo da força. Essa compreensão converge com os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo, adotados pela Organização das Nações Unidas em 1990, os quais estabelecem que a força letal só deve ser empregada em situações extremas, quando houver ameaça concreta e iminente à vida.

Do ponto de vista constitucional, o art. 144 da Carta Magna estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito de todos e se destina à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Por sua vez, o art. 5º consagra um extenso rol de direitos e garantias fundamentais, que não podem ser relativizados nem mesmo diante das mais severas exigências operacionais. A atuação das unidades táticas, portanto, deve refletir os valores do Estado Democrático de Direito, cuja essência reside na conjugação entre eficiência institucional e respeito incondicional à dignidade da pessoa humana. Sua função precípua não se limita à repressão do ilícito penal, mas se estende à preservação dos pilares fundamentais da ordem constitucional.

### **3 METODOLOGIA**

Para o presente estudo, escolha metodológica se justifica diante do objetivo de compreender, em profundidade, os fundamentos jurídicos, operacionais e institucionais que orientam o patrulhamento tático no âmbito da segurança pública, com ênfase na atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás, para tanto, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de

natureza exploratória e descritiva, centrada na análise documental como principal técnica de coleta e tratamento das informações.

Conforme afirmam Marconi e Lakatos (2019), a pesquisa qualitativa tem como objetivo a interpretação aprofundada dos fenômenos, levando em conta o contexto em que estão inseridos. Diferentemente da abordagem quantitativa, ela não busca medir dados, mas sim analisá-los com o suporte de um referencial teórico consistente. Nessa perspectiva, a utilização da análise documental permite acessar diretamente o conteúdo de normativas internas da corporação, manuais operacionais, protocolos de atuação, planos estratégicos e relatórios de desempenho, os quais constituem fontes primárias indispensáveis à investigação da aplicação prática do patrulhamento tático.

A opção pelo caráter exploratório decorre da necessidade de aprofundar a compreensão teórica sobre o tema, especialmente diante da relativa escassez de estudos jurídicos que correlacionem diretamente à atuação tática com os princípios constitucionais que regem o uso da força pelo Estado. Segundo Gil (2010), a pesquisa exploratória é especialmente apropriada quando o tema é ainda pouco conhecido ou carece de sistematização suficiente, servindo como etapa inicial para o desenvolvimento de futuros estudos mais aprofundados.

Nesse sentido, a metodologia adotada também possui viés descritivo, uma vez que busca registrar, analisar e interpretar os procedimentos institucionais relacionados à operacionalização do patrulhamento tático, destacando suas finalidades, limites e impactos no campo da segurança pública. A descrição se desenvolverá com base no método dedutivo, partindo-se de marcos constitucionais e doutrinários gerais para a análise específica das normas infralegais e práticas adotadas pela Polícia Militar de Goiás.

De acordo com Severino (2016), a análise documental permite a sistematização crítica de fontes formais e informais, viabilizando a articulação entre teoria e realidade empírica por meio da leitura técnica e contextualizada dos documentos examinados. A leitura será orientada por categorias analíticas previamente definidas, tais como: legalidade, proporcionalidade, eficiência, repressão qualificada e prevenção tática.

A fundamentação metodológica seguirá os princípios propostos por Marconi e Lakatos (2019), que defendem a conjugação entre o rigor científico e a adequação ao objeto de estudo, com o intuito de garantir validade e confiabilidade à análise desenvolvida. Embora a abordagem seja predominantemente qualitativa, poderão ser considerados dados quantitativos secundários, presentes em relatórios institucionais da corporação, desde que úteis para ilustrar tendências ou reforçar a argumentação teórica.

Por fim, destaca-se que a escolha dessa metodologia está diretamente vinculada à natureza jurídica do tema, que exige a leitura integrada de dispositivos legais, doutrina especializada e práticas administrativas. Assim, a análise documental qualitativa revela-se não apenas adequada, mas necessária à compreensão crítica da função do patrulhamento tático dentro do arcabouço normativo e operacional do Estado Democrático de Direito.

## **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

### **4.1 A DOCTRINA E O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES TÁTICAS DA PMGO**

A análise documental, baseada em normativos institucionais e estudos especializados, evidencia que o patrulhamento tático da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) se consolidou como um recurso estratégico de intervenção em situações de elevada complexidade. Com estrutura própria, efetivo especializado e atuação voltada à pronta resposta, essas unidades desempenham papel técnico-operacional fundamental para a preservação da ordem pública e o enfrentamento qualificado da criminalidade violenta.

Conforme expõe Santos (2014), as unidades de patrulhamento tático foram concebidas para atuar em contextos nos quais o policiamento convencional se mostra insuficiente frente à crescente sofisticação das práticas criminosas. O autor destaca que, diante da evolução da violência urbana, tornou-se imperativa a constituição de forças dotadas de alta capacidade de mobilidade, elevado poder de dissuasão e autonomia operacional, aptas a enfrentar com precisão e eficácia as demandas emergenciais de segurança pública.

Entre os grupos especializados da PMGO, sobressai a ROTAM – Rondas Ostensivas Táticas Metropolitanas, inicialmente subordinada à Companhia de Choque e oficializada como unidade independente em 2002. Com atuação voltada ao patrulhamento motorizado especializado, a ROTAM é reconhecida nacionalmente pela excelência nas intervenções de alta complexidade, tais como sequestros, roubos a instituições financeiras, enfrentamentos a organizações criminosas e operações de resgate. De acordo com o Governo de Goiás (2023), a unidade já formou mais de 700 policiais, oriundos de 23 unidades da federação, por meio do Curso Operacional de ROTAM (COR), tornando-se referência no cenário brasileiro.

O Grupo de Patrulhamento Tático (GPT), criado em 1997, representa a expansão do modelo tático especializado para as regiões do interior do estado, sendo estruturado com profissionais egressos da COR. Essas unidades, vinculadas aos batalhões territoriais, funcionam como forças de pronta resposta aos comandos regionais, especialmente em

situações que exigem ação imediata e qualificada. Com o passar dos anos, diversos GPTs foram reorganizados como Companhias de Policiamento Especializado (CPE), mantendo o rigor técnico e operacional, agora com estrutura própria e atuação consolidada em áreas de maior sensibilidade. Conforme a Polícia Militar do Estado de Goiás (2024), as CPEs são formadas a partir do Curso de Patrulhamento Tático (CPT) e promovem cobertura regionalizada com reforço ostensivo.

Destaca-se também o Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), instituído oficialmente em 2014, cuja atuação é voltada para ocorrências críticas de altíssimo risco, como negociações envolvendo reféns, neutralização de explosivos, enfrentamento ao crime organizado e operações antiterroristas. Segundo a Agência Cora de Notícias (2023), o BOPE opera em todo o estado, sendo acionado em contextos extremos, nos quais a experiência técnica e o uso qualificado da força são indispensáveis.

Quadro 1 – Unidades Operacionais da PMGO

<b>UNIDADE</b>	<b>ORIGEM / ANO</b>	<b>FUNÇÃO PRINCIPAL</b>
<b>ROTAM</b>	Criada em 1981 → independente em 2002	Patrulhamento motorizado e atuação tática de elite
<b>GPT</b>	Surgiu como GOE em 1999 → GPT em 2003	Reserva técnica regional para pronta resposta
<b>CPE</b>	Evolução do GPT desde 2003	Patrulhamento tático municipal com formação específica
<b>BOPE</b>	Implantado oficialmente em 2014	Resposta a situações de altíssimo risco e operações táticas especializadas

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Nesse cenário, Carassai e Mello (2024) ressaltam que os batalhões táticos motorizados exercem papel fundamental na elevação da sensação de segurança da população, sobretudo em áreas conflagradas. A presença estratégica dessas unidades opera como elemento de dissuasão, reforçando a confiança pública. O estudo indica que, por atuarem sob diretrizes normativas e doutrinárias rígidas, essas forças são cruciais para a recomposição da ordem e para o enfrentamento planejado da criminalidade violenta.

A leitura sistematizada dos documentos institucionais da PMGO, bem como do Manual de Procedimentos Operacionais – Patrulhamento Tático da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO, 2017) e de demais publicações oficiais, evidencia que o patrulhamento tático

em Goiás está fundamentado em uma arquitetura organizacional e pedagógica robusta. A conjugação entre doutrina própria, efetivo qualificado e integração com os sistemas de inteligência policial consolida o papel dessas unidades como componentes estratégicos da política estadual de segurança pública.

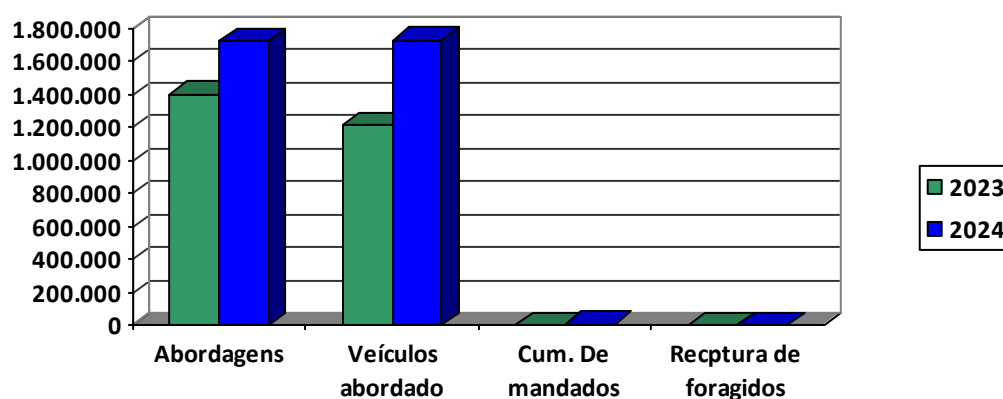
#### 4.2 EFICIÊNCIAS NA PREVENÇÃO E REPRESSÃO: INDICADORES QUALITATIVOS E EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS

A atuação das unidades táticas da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) tem se consolidado como estratégia fundamental no enfrentamento qualificado da criminalidade violenta, bem como na prevenção eficaz de delitos. Os registros evidenciam uma evolução significativa nos indicadores operacionais destacando-se as abordagens policiais, o cumprimento de mandados judiciais, apreensões de ilícitos e reduções criminais em áreas historicamente conflagradas. Ainda que os relatórios institucionais não segmentem os dados por unidade específica, a natureza das ações desenvolvidas e o perfil das ocorrências permitem inferir, com elevada margem de confiabilidade, que tais resultados derivam substancialmente do trabalho desempenhado por forças especializadas como a ROTAM, CPE, GPT e Força Tática.

Segundo dados divulgados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, somente em 2024 foram realizadas 1.726.690 abordagens pela PMGO um incremento de 23 % em relação ao ano anterior (1.402.407). O número de veículos abordados cresceu 19 %, totalizando 1.213.543, ao passo que 1.731.662 pessoas foram revistadas (Goiás, 2025a).

Observa-se, ainda, um aumento expressivo no cumprimento de mandados de prisão (25,6 %) e na recaptura de foragidos (2,78 %). Em números absolutos, foram 7.677 mandados executados em 2024 ante 6.113 em 2023, além da recaptura de 5.976 foragidos, frente aos 5.815 no período anterior (Goiás, 2025a; 2025b).

Gráfico 1 – Atividades Policiais: Comparativo 2023–2024 (PMGO)

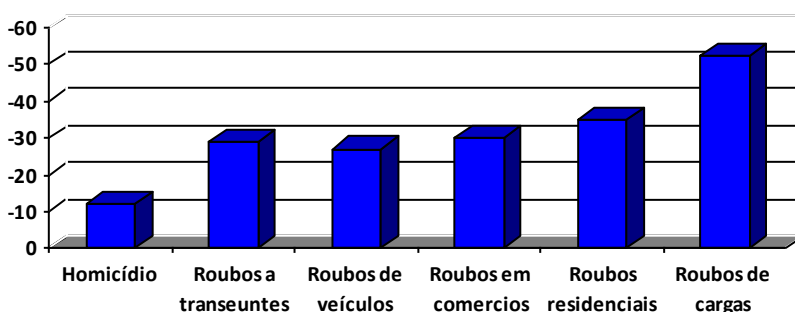


Fonte: SSP-GO (2023; 2024); elaborado pelo autor (2025).

No que se refere à repressão qualificada, a PMGO apreendeu, em 2024, 2.684 armas de fogo e aproximadamente 27 toneladas de drogas. O número de quadrilhas desarticuladas também apresentou crescimento relevante, passando de 61 para 70 um acréscimo de 14,75 % (Goiás, 2025c).

A efetividade dessas operações é refletida diretamente na queda dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI). Comparando os anos de 2023 e 2024, os homicídios dolosos recuaram 12 %. Já os crimes patrimoniais apresentaram reduções marcantes: roubos a transeuntes (-29%), de veículos (-27%), em estabelecimentos comerciais (-30%), residenciais (-34,9%) e de cargas (-52,3%) (Goiás, 2025d).

*Gráfico 2 – Redução dos Principais Crimes Patrimoniais e Letais em Goiás (2024)*



Fonte: SSP-GO (2024); elaborado pelo autor (2025).

Os dados oriundos do município de Anápolis corroboram tais evidências. Desde a implantação da Força Tática local, em 2018, a cidade apresentou uma redução superior a 60 % na criminalidade violenta. No ano de 2022, a unidade foi responsável pela prisão de 250 indivíduos, além da apreensão de mais de 400 kg de entorpecentes e 60 armas de fogo ilegais (Jornal Estado de Goiás, 2023).

Sob uma perspectiva qualitativa, investigações recentes indicam que o policiamento tático contribui diretamente para o incremento da sensação de segurança nas comunidades e para a diminuição efetiva dos índices de criminalidade em regiões de vulnerabilidade. As

unidades operam com alta visibilidade e notável capacidade de resposta atributos que se mostram decisivos na dissuasão de ações delituosas (Carvalho; Guerra, 2025).

Dessa maneira, os elementos apresentados confirmam o alcance do segundo objetivo específico deste estudo, identificar os fatores condicionantes da eficiência do patrulhamento tático na prevenção e repressão à criminalidade violenta, com respaldo em indicadores operacionais e fontes documentais idôneas.

A eficácia da segurança pública transcende o número de prisões, pautando-se na prevenção delitiva e na resposta proporcional às ocorrências. Estratégias em áreas críticas, segundo Braga, Papachristos e Hureau (2014), reduzem crimes e reforçam a presença estatal. Oliveira (2021) defende a articulação entre inteligência policial, análise criminal e atuação tática como base para intervenções mais eficazes, sobretudo com dados geoespaciais. Unidades como ROTAM e CPE, conforme Carvalho (2025), reduzem delitos violentos em até 35%, consolidando a confiança social nas instituições de segurança.

#### 4.3 LIMITES JURÍDICOS DA ATUAÇÃO TÁTICA: PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E CONTROLE DO USO DA FORÇA

A atuação das unidades táticas da Polícia Militar do Estado de Goiás, ainda que indispensável ao enfrentamento da criminalidade violenta deve estar integralmente subordinada aos limites jurídicos delineados pelo Estado Democrático de Direito. O exercício do poder de polícia, sobretudo quando compreende o uso da força, reclama fiel observância aos princípios constitucionais que asseguram a legalidade da ação estatal e a salvaguarda dos direitos fundamentais.

O princípio da legalidade, insculpido no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, estabelece que nenhuma conduta estatal será legítima se não estiver expressamente autorizada por norma jurídica. No contexto policial, esse preceito exige que as intervenções das unidades táticas estejam fundamentadas em dispositivos legais e regulamentos operacionais que delimitem, de forma clara e objetiva, as hipóteses autorizadoras do uso da força.

O princípio da necessidade impõe que o emprego da força seja restrito às situações em que inexistam alternativas eficazes menos gravosas para conter ameaças ou restaurar a ordem pública. A proporcionalidade, por seu turno, exige correlação adequada entre a gravidade da ameaça enfrentada e a intensidade da resposta estatal, evitando excessos que possam vulnerar a integridade física dos envolvidos ou culminar em danos desnecessários.

Já o princípio da razoabilidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, demanda que a atuação policial seja racional, equilibrada e compatível com as particularidades do caso concreto, enquanto a dignidade da pessoa humana, valor essencial previsto no artigo 1º, inciso III, constitui limite intransponível à ação do Estado, repelindo qualquer conduta que submeta a vida ou os direitos fundamentais a riscos indevidos em nome da eficácia operacional.

Esse entendimento é igualmente corroborado por normas internacionais. Os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelas Nações Unidas em 1990, preconizam *que* “os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem, na medida do possível, aplicar meios não violentos antes de recorrer ao uso da força e armas de fogo. O uso da força letal só pode ser justificado quando estritamente inevitável para proteger a vida” (Nações Unidas, 1990).

No âmbito estadual, o Manual de Procedimentos Operacionais da PMGO (2017) estabelece diretrizes específicas para o emprego tático, fundamentadas no uso progressivo da força, na primazia da vida humana e na atuação guiada por critérios objetivos. É imperativo, todavia, que tais diretrizes sejam aplicadas com rigor e submetidas a mecanismos eficazes de controle institucional, com vistas a evitar desvios que comprometam a legitimidade da atividade policial. Como observa Higashi Couto (2020):

A efetividade das ações policiais está condicionada não apenas a excelência técnica, mas à rigorosa observância dos princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade, os quais delimitam o uso legítimo da força em um Estado Democrático de Direito (COUTO, 2020).

Em um Estado Constitucional que prima pela supremacia dos direitos fundamentais, o êxito das ações táticas deve refletir não apenas resultados operacionais, mas também o comprometimento institucional com a legalidade, a ética pública e o respeito incondicional à vida e à dignidade humana. Nesse sentido, a atuação policial que se orienta por fundamentos normativos e boas práticas internacionais não apenas reforça a legitimidade das instituições de segurança, mas também promove a pacificação social e o fortalecimento da confiança entre Estado e sociedade.

## **5 CONCLUSÃO**

As forças táticas constituem unidades de elite dentro das estruturas de segurança pública, cuja atuação é pautada por protocolos operacionais rigorosos, inteligência estratégica e elevado grau de especialização. Sua importância transcende o enfrentamento direto à

criminalidade, estendendo-se à preservação da ordem institucional e à pronta resposta em cenários críticos, como situações de reféns, combate ao narcotráfico e contenção de ameaças à integridade civil.

Munidas de equipamentos modernos e submetidas a treinamento intensivo, essas tropas operam com alto nível de precisão, revelando-se essenciais para a eficácia das políticas estatais de segurança e para a consolidação da confiança social nas instituições incumbidas da tutela da paz e da legalidade. A análise doutrinária e funcional das unidades da Polícia Militar do Estado de Goiás evidencia que tais estruturas representam avanço significativo na racionalização da força policial e na efetividade das ações de segurança.

A institucionalização de grupos como ROTAM, GPT, CPE e BOPE, amparados por formação técnica rigorosa e por diretrizes operacionais próprias, delineia um modelo voltado à resposta imediata, à dissuasão qualificada e à intervenção em cenários de maior complexidade. Integradas a sistemas de inteligência e regidas por normativos específicos, essas unidades não apenas complementam o policiamento convencional, como também reafirmam o compromisso do Estado com a legalidade, a eficiência e a preservação da ordem pública.

Os indicadores quantitativos e as evidências documentais analisadas demonstram que o patrulhamento tático em Goiás constitui instrumento de elevada eficácia no combate à criminalidade violenta. O aumento de abordagens, apreensões, cumprimento de mandados e a redução nos índices de crimes letais intencionais e patrimoniais evidenciam não só a capacidade técnica das unidades especializadas, mas também a efetividade de sua atuação em consonância com os princípios constitucionais da segurança pública.

A conjugação entre inteligência policial, doutrina operacional e presença ostensiva em territórios vulneráveis tem gerado resultados concretos, fortalecendo a credibilidade institucional e consolidando o patrulhamento tático como elemento imprescindível da política criminal estadual. A relevância dessas tropas transcende a dimensão estatística, refletindo um modelo de atuação sustentado pela legalidade, resolutividade e proteção integral da sociedade.

Conclui-se que a atuação das unidades táticas da Polícia Militar de Goiás, embora indispensável à repressão qualificada da criminalidade, deve manter-se estritamente vinculada aos limites jurídicos traçados pelo ordenamento constitucional. A observância rigorosa dos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, razoabilidade e dignidade da pessoa humana legitima o emprego da força estatal e assegura sua conformidade com os valores estruturantes do Estado Democrático de Direito.

A incorporação de parâmetros internacionais e normativos institucionais, associada a mecanismos eficazes de controle e responsabilização, mostra-se essencial à preservação da

ética pública, da confiança social e da integridade das instituições de segurança. Dessa forma, a eficiência operacional das forças táticas deve permanecer indissociável do respeito aos direitos fundamentais, sob pena de comprometimento da própria legitimidade do poder estatal.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CORA CORALINA DE NOTÍCIAS. **BOPE opera em todo o estado, sendo acionado em contextos extremos.** Goiânia: Agência Cora Coralina, 2023. Disponível em: <https://agenciakoradenoticias.go.gov.br/?s=BOPE+opera+em+todo+o+estado>. Acessado em 24 de junho de 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRAGA, Anthony; PAPACHRISTOS, Andrew; HUREAU, David. **The effects of hot spots policing on crime: An updated systematic review and meta-analysis.** *Justice Quarterly*, v. 31, n. 4, p. 633–663, 2014.

CARVALHO, José Raimundo; GUERRA, Marcelino. **Is Crime Displacement Inevitable? Evidence from Police Crackdowns in Fortaleza, Brazil.** arXiv preprint arXiv:2503.13571, 2025. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2503.13571>. Acessado em 24 de junho de 2025.

CARASSAI, Bruno Ferrarini; MELLO, Rafael Gustavo Merege de. O patrulhamento tático motorizado na Polícia Militar do Paraná. **RECIMA21** - Revista Científica Multidisciplinar - ISSN 2675-6218, [S. l.], v. 5, n. 6, p. e565264, 2024. DOI: 10.47820/recima21.v5i6.5264. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/5264>. Acessado em 24 de junho de 2025.

COUTO, Márcio Santiago. **Doutrina de uso proporcional de força.** São Paulo: Academia de Polícia Militar do Barro Branco, 2020. Disponível em: <https://cienciaspoliciaisbrasil.com.br/doutrina-de-uso-proporcional-de-forca/>. Acessado em 24 de junho de 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** 36. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

GOIÁS. **ROTAM de Goiás é referência no Brasil.** Agência Cora de Notícias, 27 jun. 2023. Disponível em: <https://goias.gov.br/rotam-de-goias-e-referencia-no-brasil-4/>. Acessado em 24 de junho de 2025.

GOIÁS. **PMGO amplia produtividade e registra avanços na segurança em Goiás.** Goiânia: SSP-GO, 3 fev. 2025a. Disponível em: <https://goias.gov.br/seguranca/pmgo-amplia-produtividade-e-registra-avancos-na-seguranca-em-goias/>. Acessado em 24 de junho de 2025.

GOIÁS. **PMGO apresenta produtividade dos primeiros 15 dias de 2024 na capital.** Goiânia: SSP-GO, 17 jan. 2025b. Disponível em: <https://goias.gov.br/seguranca/pmgo-apresenta-produtividade-dos-primeiros-15-dias-de-2024-na-capital/>. Acessado em 24 de junho de 2025.

GOIÁS. **PMGO destaca avanço nas produtividades no terceiro trimestre de 2024**. Goiânia: SSP-GO, 15 out. 2024. Disponível em: <https://goias.gov.br/seguranca/pmgo-destaca-avanco-nas-produtividades-no-terceiro-trimestre-de-2024/>. Acessado em 24 de junho de 2025.

GOIÁS. **Segurança Pública de Goiás divulga balanço das ações de 2024**. Goiânia: SSP-GO, 31 jan. 2025d. Disponível em: <https://goias.gov.br/seguranca/seguranca-publica-de-goias-divulga-balanco-das-acoes-de-2024/>. Acessado em 24 de junho de 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HIGASHI COUTO, Márcio Santiago. **Doutrina de uso proporcional de força**. São Paulo: Academia de Polícia Militar do Barro Branco, 2020.

HUSAK, Douglas. **Overcriminalization: The Limits of the Criminal Law**. Oxford: Oxford University Press, 2020.

JORNAL ESTADO DE GOIÁS. **Força Tática é responsável pela redução de 60% dos crimes em Anápolis**. Anápolis, 2023. Disponível em: <https://www.jornalestadodegoias.com.br/2023/02/10/forca-tatica-e-responsavel-pela-reducao-de-60-dos-crimes-em-anapolis/>. Acessado em 24 de junho de 2025.

JUNIOR, Ilson de Oliveira; HOINATSKI, Cezar. Operações especiais policiais na Polícia Militar do Paraná: uma proposta de modernização do marco legal para o fortalecimento do Core Business do Batalhão de Operações Policiais Especiais. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 9, n. 11, p. 29969–30017, nov. 2023. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/64851/46566>. Acessado em 24 de junho de 2025.

KUNSCH, Wellington Luiz. **Patrulhamento Tático do Grupo de Apoio Operacional (GAO) do 4º BPM: Eficiência versus Letalidade**. 2017. 72 f. Monografia (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais) — Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, Vitória, 2017. Disponível em: [https://pm.es.gov.br/Media/PMES/Monografias/Monografia%20FINALCAO2017\\_%20CAP%20Wellington%20Luiz%20KUNSCH.pdf](https://pm.es.gov.br/Media/PMES/Monografias/Monografia%20FINALCAO2017_%20CAP%20Wellington%20Luiz%20KUNSCH.pdf). Acessado em 24 de junho de 2025.

MATO GROSSO. Polícia Militar. **Portaria n° 008/QCG/PMMT**, de 09 de janeiro de 2019. Aprova o Regimento Interno e a Doutrina de Força Tática/ROTAM - Rondas Ostensivas Tático Móvel da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 48. ed. São Paulo: Malheiros, 2022.

MORRIS, Norval; TONRY, Michael. **Between Prison and Probation: Intermediate Punishments in a Rational Sentencing System**. Oxford: Oxford University Press, 1990.

NAÇÕES UNIDAS. **Princípios básicos sobre o uso da força e de armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei**. Havana, Cuba, 1990. Disponível em:

<https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/basic-principles-use-force-and-firearms-law-enforcement>. Acessado em 24 de junho de 2025.

OLIVEIRA, Elisângela dos Santos. **A luta de um comando e o uso dos dados como instrumento para a elaboração de estratégias de atuação de um batalhão da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro**. *Mediações*, Londrina, v. 26, n. 2, p. 292–310, mai.–ago. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mediacoes/a/xQjQDMvQNJFghyxfX88tdjv/>. Acessado em 24 de junho de 2025.

PMGO. Polícia Militar do Estado de Goiás. **Manual de Procedimentos Operacionais – Patrulhamento Tático**. Goiânia: PMGO, 2017.

PMGO. **Polícia Militar do Estado de Goiás. Companhia de Policiamento Especializado – CPE Rio Verde**. 2024. Disponível em: <https://www.pm.go.gov.br/cpe/companhia-de-policiamento-especializado-cpe-rio-verde/>. Acessado em 24 de junho de 2025.

SANTOS, Renato Brum dos. A importância estratégica do patrulhamento tático da Polícia Militar do Estado de Goiás. **Revista Eletrônica de Segurança Pública**, Goiânia, v. 4, n. 1, p. 110–127, 2015. Disponível em: <https://revista.ssp.go.gov.br/index.php/rebsp/article/view/192>. Acessado em 24 de junho de 2025.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2016.

SILVA, André Henrique; MEDEIROS, Joe Weider. Magalhaes. Análise das Estratégias de Policiamento Aplicadas pela PMERJ com foco na Prevenção e Repressão Qualificada. **Revista da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro**, v. 55, p. 176–190, 2022. Disponível em: [55-Texto do Artigo-176-5-10-20220815.pdf](#). Acessado em 24 de junho de 2025.